



ESTADO DO ACRE

DECRETO N.º 583 DE 12 DE JULHO DE 1995.

“Ratifica e Incorpora à Legislação Tributária do Acre, os Convênios n.ºs 034 a 64/95 e Ajuste SINIEF n.º 04/95”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 78, item IV da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, a deliberação de Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, 78ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 28 de junho de 1995;

CONSIDERANDO, finalmente o disposto no artigo 4º da Lei Complementar n.º 24 de 08 de janeiro de 1975.

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificados e incorporados à Legislação Tributária do Estado do Acre, os Convênios ICMS de n.º 034 a 064/95 e Ajuste SINIEF n.º 04/95, celebrados na 78ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em Brasília-DF no dia 28 de junho de 1995 e publicados no D.O.U. do dia 30 de junho de 1995.

Art. 2º Fica o Secretário da Fazenda do Estado do Acre, autorizado a baixar as normas necessárias a fiel execução dos atos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de julho de 1995, 105º da República, 92º do Tratado de Petrópolis e 33º do Estado do Acre.

ORLEIR MESSIAS CAMELI
Governador do Estado do Acre

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ
Secretário da Fazenda